

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Distrito Federal, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, Lina Maria Vieira, portadora do CPF nº 516.274.268-68, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **CORREGEDORIA-GERAL**, doravante denominada **CGDF**, CNPJ nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Roberto Eduardo Ventura Giffoni, portador do CPF nº 777.945.167-49, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

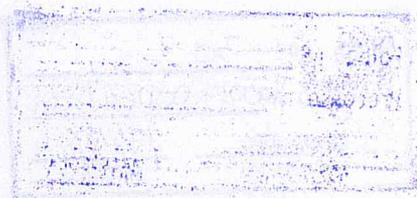
Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES DA RFB

Jul
Roberto Eduardo Ventura Giffoni

A RFB fornecerá à CGDF as seguintes informações do sistema Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome do país, caso seja residente no exterior;
- g) nome da mãe;
- h) data de nascimento;
- i) sexo;
- j) código da natureza da ocupação;
- k) código da ocupação principal;
- l) exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal;
- m) endereço de domicílio fiscal;
- n) telefone;
- o) unidade administrativa;
- p) ano do óbito;
- q) indicativo de estrangeiro;
- r) número do título de eleitor; e
- s) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização.



Parágrafo Primeiro - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela

JW
zuleiffone

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo Segundo – A CGDF arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serpro, a CGDF firmará contrato com a referida empresa pública, mediante conhecimento da Cotec da RFB, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao Serpro, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DA CGDF

A CGDF fornecerá à RFB toda e qualquer informação e documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo Único – As informações de que trata esta cláusula poderão ser fornecidas à RFB por qualquer meio que venha a ser definido de comum acordo pelos partícipes.



Seuliffoni

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

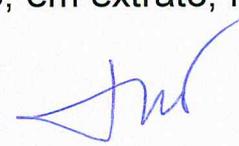
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo


Ruliffoni

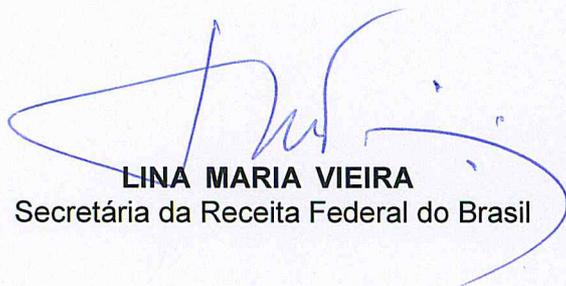
de trinta dias, no Diário Oficial da União.

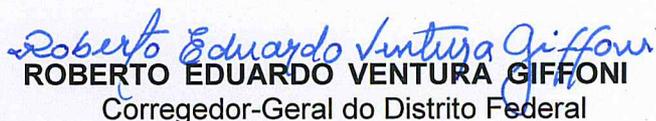
CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

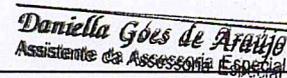
Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final indicadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

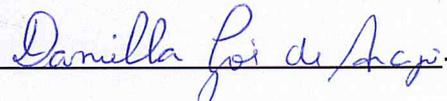

LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil

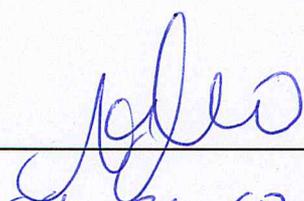

ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

Testemunhas:

1) Nome: 
Daniella Góes de Araújo

Assistente da Assessoria Especial

CPF: 609 . 933 . 405 - 04 e assinatura: 

2) Nome: 

Adalberto Candido Macedo
Chefe da Direção de Atividades
Administrativas do GABINETE/RFB
Comunicação Distrital - 2008 - 01/22/03

CPF: 120 . 561 . 031 - 68 e assinatura: _____